



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1718 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a instalação, em espaços públicos, de brinquedos adaptados para lazer e recreação de pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, no município de Miradouro/MG".

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques e áreas de lazer públicos, no município de Miradouro/MG, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º. desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: ***"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência"***.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Artigo 2º da Nº **13.146**, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, podendo o poder público realizar parcerias público privadas (PPP).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, para dispor sobre as medidas necessárias à sua fiel execução e detalhamento das disposições contidas nesta norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Miradouro, 09 de junho de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro